ordem dos enfermeiros
conselho de enfermagem
2020-2023

PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 195/2023

Assunto: Mobilidade de Enfermeiros entre Serviços

1. QUESTÃO COLOCADA

"Exerço funções no Serviço (...) no Hospital (...). Frequentemente nos últimos tempos, os enfermeiros de um serviço têm sido mobilizados para outro serviço para colmatar falta de Enfermeiros, independentemente, de terem ou não experiência profissional nesse serviço.
Gostaria por isso de saber qual a opinião da Ordem acerca deste assunto."

2. PRONÚNCIA

A profissão de enfermeiro rege-se por um quadro de referência, orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de acção e que está assente nos seguintes pilares: o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), que se constitui num documento essencial para a prática do exercício profissional de enfermagem, porque "*salvaguarda, no essencial, os aspectos que permitem a cada enfermeiro fundamentar a sua intervenção enquanto profissional de saúde, com autonomia*" (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril) e a Deontologia Profissional, publicada no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE) (Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro) e onde é claro que "*Todos os enfermeiros membros da Ordem têm os direitos e os deveres decorrentes do presente Estatuto e da legislação em vigor (...)*" (artigo 95º do EOE). São também documentos constitutivos do quadro de referência, os Regulamentos das Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e do Enfermeiro Especialista (tanto competências comuns, como específicas por cada área de especialidade) e os respectivos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem.

O enfermeiro exerce livremente a profissão, sem qualquer tipo de limitação, a não ser as decorrentes da deontologia profissional, das leis vigentes e do regulamento do exercício da enfermagem e fundamenta-se em conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidade, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem.

No âmbito do exercício clínico, ao enfermeiro cabe assegurar a actualização contínua dos seus conhecimentos e utilizar de forma competente as tecnologias, designadamente através da frequência de acções de formação profissional, garantindo a competência e o aperfeiçoamento profissional na prestação de cuidados. Ao enfermeiro cabe, ainda, co-responsabilizar-se pelo atendimento dos clientes em tempo útil, de forma a não haver atrasos no diagnóstico da doença e respectivo tratamento.

Para isso, o enfermeiro que inicia funções num novo serviço, com ou sem experiência profissional anterior, deve ser considerado enfermeiro no nível de iniciado/principiante tendo, à partida, dificuldade em integrar-se na realidade do novo contexto, pelo que se torna fundamental a existência de um programa de integração profissional que possibilite e facilite a evolução do seu estádio de competências (Macedo, 2012). Mais, a integração dos enfermeiros na vida profissional exige aprendizagens técnicas, onde a competência é sublimada pelos conhecimentos adquiridos e desenvolvidos mediante a prática, a experimentação e a partilha de saberes, ao longo da vida profissional, em contexto de trabalho, numa busca constante de atingir a perícia (Benner, 2001).

Pelo descrito, a mobilização interna de enfermeiros pelos serviços hospitalares, deve ser realizada com precaução e com a devida integração de forma a garantir a qualidade e segurança dos cuidados de enfermagem prestados aos utentes. É imperioso que a integração dos enfermeiros no contexto de trabalho seja orientada por padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem, devendo ser criadas por parte das instituições, condições adequadas e tempo de integração necessários, de forma a promover o desenvolvimento de novas atitudes profissionais e a melhoria da qualidade da prestação dos cuidados (Carvalho, 2016).

Assim, o Conselho de Enfermagem considera que:

- Independentemente do contexto e da experiência profissional prévia, todos os enfermeiros devem ter um processo de integração adequado ao contexto, quando mobilizados de serviço;
- É imperativo que exista um tempo de aprendizagem, que deve dar resposta a um plano de integração estruturado, individualizado com acompanhamento supervisionado;
- A duração do processo de integração pode ser variável, dependendo do contexto, das características e das necessidades do enfermeiro em integração, realçando-se que terá de permitir a consolidação das competências necessárias ao desempenho da actividade profissional, garantindo a qualidade e a segurança dos cuidados.

Data de emissão: 10/08/2022

Pel´O Conselho de Enfermagem

Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)